

CONVÊNIO DE PARCERIA COMERCIAL

PARCEIRO CONVENENTE: LARISSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, Nome de Fantasia - TIMECRED INTERMEDIações FINANCEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 31.631.109/0001-50, com endereço na Rua Antonio José do Amaral, 117, Jardim Maria Luiza - São Paulo - SP, CEP: 05371-060, neste ato representado por sua sócia administradora LARISSA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 49.872.060- 3: SSP/SP. inscrita no. CPF/MF - 'sob-nº:450:.047.838-88; residente e domiciliada na Rua Azulão , 708 - Jardim Coimbra - Cotia - SP, CEP: 06703-420, endereço eletrônico: larissa@timecred.com.br, doravante denominado simplesmente, **Convenente**.

PARCEIRO CONVENIADO: Sindicato dos Policiais e Servidores da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina - SINPRF/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.280.782/0001-12, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Schroeder, 63, Barreiros - São José - SC CEP: 88110-400, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Coelho Pinto, brasileiro, casado, policial rodoviário federal, identidade 278463, CPF 223.913.479-87, com domicílio em São José/SC, Rua Pedro Gregório, 279 - CEP 88117-335, doravante denominado simplesmente, **Conveniado**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada a presente Avença, redigida em 05 (cinco) folhas numeradas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais condições descritas na presente.

DO OBJETO

Cláusula 1º Constitui OBJETO da presente avença, a disponibilização dos serviços de Consultoria e Intermediações Financeiras, consistentes em:

- a. Compra de Consignado com redução de taxas;
- b. Unificação de dívidas;
- c. Cartões de Crédito;
- d. Aquisição de crédito novo;
- e. Regularização de margem negativa de crédito; e
- f. Consultoria financeira gratuita (após a 1º contratação).

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2º - O CONVENIADO compromete-se a ceder espaço físico, de segunda a sexta feira, durante seu horário de funcionamento, para, em havendo interesse da CONVENENTE, expor e divulgar, através de preposto ou material publicitário, como panfletos, banners e cartazes, os serviços ofertados, bem como, divulgar em seu endereço eletrônico www.sinprfsc.org.br, as informações sobre os serviços e produtos

oferecidos pela CONVENENTE. Somente em casos de necessidade e no interesse do conveniado

Cláusula 3º - A CONVENENTE, em havendo interesse, poderá designar empregados e/ou subcontratados que permanecerão no espaço de segunda a sexta feira no horário compreendido entre as 09:00h e 16:00h, com o objetivo de prestar os devidos esclarecimentos e orientações ao sindicalizados e funcionários, sobre forma, condições e preços acerca do serviços ofertados, objeto desta avença.

Parágrafo primeiro - Havendo interesse, a CONVENENTE, se compromete a fornecer ao CONVENIADO, as imagens e fotos publicitárias de seus produtos e serviços, para que possam ser expostas e veiculadas no espaço físico e virtual, disponibilizados pelo CONVENIADO.

Parágrafo segundo: É de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO, a elaboração e aprovação dos textos dos folders, banners, panfletos publicitários e demais materiais de publicidade utilizados na divulgação da marca e produtos da CONVENENTE, que fizerem alusão à presente parceria.

DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Cláusula 4º - Fica vedada a divulgação e o compartilhamento de dados pessoais e profissionais dos filiados e funcionários do CONVENIADO, salvo se individualmente autorizarem, expressamente e por escrito.

Cláusula 5º - A utilização dos dados pessoais, referidos na Cláusula 4º, deverão restringir-se apenas ao necessário para a formalização de contratos de prestação de serviços, diretamente entre a CONVENENTE e os sindicalizados e/ou funcionários do CONVENIADO.

desde que autorizado por escrito pelos sindicalizados

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6º - A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7º - Restará rescindido automaticamente a presente avença de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento pela CONVENENTE ou pelo CONVENIADO, ou pelo término do prazo avençado, sem manifestação de interesse na renovação.

Parágrafo primeiro - A simples operação da rescisão contratual, não sujeitam as partes, a qualquer tipo de ressarcimento a título de indenização, material ou moral.

Parágrafo segundo - Está isento o CONVENIADO, de qualquer responsabilidade a título de reparação, moral ou material, de eventuais

prejuízos sofridos, pelos funcionários e filiados do CONVENIADO e pela CONVENENTE, oriundos da relação consumerista estabelecida entre aqueles.

Cláusula 8º - Rescindido o presente contrato de parceria, por qualquer motivo que se dê, a CONVENENTE, não poderá utilizar-se do nome e logomarca do CONVENIADO, para apresentação de curriculum/portfólio, bem como na divulgação de seus produtos e ou serviços.

Parágrafo primeiro - Se após a rescisão do presente contrato, a CONVENENTE utilizar-se da marca ou nome do CONVENIADO para qualquer fim, ensejará a adoção das medidas judiciais competentes para a cessação da utilização, bem como a reparação por eventuais prejuízos morais e materiais sofridos.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 9º - O presente instrumento de avença de parceria, passa a vigorar na data de assinatura por ambas as partes.

Cláusula 10 - O presente contrato de parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, findo o qual este instrumento será automaticamente renovado por igual período, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo. Nessa hipótese, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste Parágrafo primeiro - A não apresentação de notificação por escrito, pela CONVENENTE, demonstrando interesse em renovar a avença, até 15 (quinze) dias após o seu vencimento, implicará na não renovação e conseqüente extinção do mesmo.

DO PAGAMENTO

Cláusula 12º - Considerando que o presente contrato visa, propiciar apenas benefícios aos filiados e funcionários do CONVENIADO, sem a intenção do auferimento de lucro por parte do mesmo, as partes pactuantes, encontram-se isentas da obrigação de pagamento de qualquer tipo de remuneração, seja individual ou reciprocamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13º - O presente instrumento, não garante o direito de exclusividade de exposição e oferecimento dos produtos ofertados pela CONVENENTE, facultando ao CONVENIADO formalizar iguais contratos, com outros parceiros que operem no mesmo ramo de atividade comercial.

Cláusula 14º - Fica pactuado, que cada parte arcará com as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relativos ao presente instrumento, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre os avençados, bem como não havendo entre os mesmos, qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO Cláusula 16º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente AVENÇA, as partes elegem o Foro Regional - São José da Capital do Estado de Florianópolis, por mais privilegiado que outro seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Jose, ____ de _____ de 2022.



SINPRF-SC
PAULO ROBERTO COELHO PINTO
Presidente

TIMECRED INTERMEDIações FINANCEIRAS
CNPJ/MF 31.631.109/0001-50
Larissa de Oliveira Santos CPF/MF 450.047.838-88
Convenente

1º Testemunha

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____

2º Testemunha

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____